



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Dona Inês

PROJETO DE LEI N° 16.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dona Inês e dá outras providências.

TÍTULO I

Da Estrutura Organizacional.

CAPÍTULO I

Da Organização Básica

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Dona Inês, tem a seguinte estrutura básica.

I - Órgão Centrais de Direção.

1 - Gabinete do Prefeito

II - Órgão de Assessoramento.

1 - Assessoria Jurídica

III - Órgão de Execução e Direção.

1 - Secretaria Geral.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Orgânica.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Dona Inês, tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Gabinete do Prefeito

2. Assessoria Jurídica

3. Secretaria Geral

3.1. Serviço de Pessoal e Material

3.2. Serviço de Tributação, Arrecadação e Fiscalização

3.3. Serviço de Orçamento e Contabilidade

3.4. Tesouraria

3.5. Serviço de Educação e Cultura

3.5.1. Setor de Supervisão

3.5.2. Setor de Assistência ao Educando

3.5.3. Setor de Desportos e Cultura

3.6. Serviço de Saúde e Bem-Estar Social

3.7. Serviço de Obras Públicas e Urbanismo

3.8. Serviço de Estradas de Rodagem

TÍTULO III

Da Competência dos Órgãos

CAPÍTULO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito é o Órgão superior da Administração municipal, que tem por finalidade exercer a administração geral do Município e a coordenação político-administrativa com os municípios, entidades de classes e autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

CAPÍTULO II

Da Assessoria Jurídica

Art. 4º - A Assessoria Jurídica compete:

I - A prestação da assistência jurídica ao Prefeito nas questões administrativas submetidas à sua decisão;

II - Emitir pareceres e opinar em processos que envolvam a interpretação de textos de leis e decretos;

III - Elaborar projetos de leis, decretos e regulamentos;

IV - Minutar contratos e outros documentos legais de interesses do Município;

V - Participar de comissões de inquéritos administrativos;

VI - Acompanhar em juízo os recursos interpostos contra o município;

VII - Preparar e acompanhar a cobrança da dívida ativa;

VIII - Desempenhar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO III

Da Secretaria Geral

Art. 5º - A Secretaria Geral compete, promover e assegurar a perfeita articulação com todos os órgãos integrantes da Administração Municipal, no sentido de harmonizar a política geral e setorial do Município, de modo que se encontrem sempre soluções integradas.

Art. 6º - A Secretaria Geral, compete, ainda, prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal, no planejamento, organização, coordenação e controle das atividades da Prefeitura.

Art. 7º - Integram a Secretaria Geral:

I - Órgãos de atividade nôo;

1. Serviço de Pessoal e Material

2. Serviço de Tributação, Arrecadação e Fiscalização

3. Serviço de Orçamento e Contabilidade

4. Tesouraria

II - Órgãos de atividade fins

- 1 - Serviço de Educação e Cultura
- 2 - Serviço de Saúde e Bem-Estar Social
- 3 - Serviços de Obras Públicas e Urbanismo
- 4 - Serviço de Estradas de Rodagem.

SEÇÃO I

Do Serviço de Pessoal e Material

Art. 8º - Ao Serviço de Pessoal e Material compete:

I - Sistematizar, Executar, Coordenar e Controlar as atividades relativas a pessoal e material;

II - Dirigir a aplicação da legislação de pessoal e manter atualizado o cadastro dos servidores;

III - Processar os expedientes relativos a direitos e vantagens e os que digam respeito ao ingresso de servidores na administração municipal;

IV - Executar as atividades relativas a aquisição, guarda, armazenamento e distribuição de material e equipamentos;

V - Cadastrar os bens patrimoniais pertencentes a edilidade;

VI - Administrar e manter a frota de veículos da Prefeitura;

VII - Desempenhar outras atribuições correlatas.

SEÇÃO II

Do Serviço de Tributação, Arrecadação e Fiscalização

Art. 9º - Ao Serviço de Tributação, Arrecadação e Fiscalização compete:

I - Gerir a política financeira do município;

II - Promover a fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;

III - Supervisionar os serviços de inscrição, cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos;

IV - Instruir os contribuintes sobre o cumprimento da legislação fiscal;

V - Desempenhar outras atribuições compatíveis.

SEÇÃO III

Do Serviço de Orçamento e Contabilidade

Art. 10 - Ao Serviço de Orçamento e Contabilidade, compete:

I - Elaborar boletins, balancetes, balanços gerais e outros documentos de apuração contábil;

II - Elaborar a proposta orçamentária e acompanhar a execução em todas as suas fases;

III - Promover a liquidação da despesa e a conferência de todos os processos respectivos;

Ie das dotações orçamentárias;

V - Escriturar sintética e analiticamente as operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa;

VI - Desempenhar outras atribuições semelhantes ou afins.

SEÇÃO IV

Da Tesouraria

Art. 11 - Compete a Tesouraria:

I - Movimentar as contas da Prefeitura, endossando os cheques destinados a depósito em estabelecimentos bancários;

II - Receber as quotas-partes dos recursos federais e/ ou estaduais;

III - Apresentar periódicamente ao Prefeito, ou quando por este for determinado, relatório circunstanciado dos pagamentos autorizados e realizados;

IV - Registrar os títulos e valores sob sua guarda;

V - Desempenhar outras atribuições correlatas.

SEÇÃO V

Do Serviço de Educação e Cultura

Art. 12 - Ao Serviço de Educação e Cultura compete:

I - Instalar e manter os estabelecimentos de ensino do 1º Grau;

II - Elaborar e executar o plano municipal de educação, obedecidas as diretrizes instituídas pelos órgãos de ensino federais e estaduais;

III - Instalar e manter bibliotecas, escolas de música, artes e ofícios;

IV - Divulgar a cultura do município, elaborando e executando programas recreativos e desportivos;

V - Superintender o programa de merenda escolar;

VI - Promover a conservação de obras e documentos de valor histórico, artístico e cultural;

VII - Desempenhar outras atribuições compatíveis.

Art. 13 - Integram o Serviço de Educação e Cultura:

I - Setor de Supervisão;

II - Setor de Assistência ao Educando;

III - Setor de desportos e cultura.

SEÇÃO VI

De Serviço de Saúde e Bem Estar Social

Art. 14 - Compete ao Serviço de Saúde e Bem Estar Social;

I - Promover a assistência médica hospitalar, odontológica e ambulatorial;

II - Instalar a assistência médica hospitalar, odontológica

digo, instalar e manter postos de saúde e de assistência odontológica;

III - Promover a assistência materno-infantil;

IV - Promover a fiscalização sanitária;

V - Elaborar programas de saúde do Município;

VI - Promover o estudo de doenças no município; identificar lhes as causas e tomar providências nos limites da competência do município;

VII - Desempenhar outras atribuições semelhantes ou afins que relacionadas com a área de sua competência.

SEÇÃO VII

Do Serviço de Obras Públicas e Urbanismo

Art. 15 - Compete ao Serviço de Obras Públicas e Urbanismo:

I - Executar as atividades relativas a:

- limpeza urbana
- iluminação de vias públicas
- arborização
- execução e fiscalização de obras públicas

II - Criar, conservar e manter em condições de uso:

- parques, jardins e áreas de lazer
- mercados públicos
- matadouros municipais
- cemitérios.

III - Fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos;

IV - Elaborar projetos de construções e conservação de obras públicas municipais, de pavimentação e abertura de ruas, artérias e logradouros públicos;

V - Desempenhar outras atribuições correlatas.

SEÇÃO VIII

Do Serviço de Estradas de Rodagem

Art. 16 - Compete ao Serviço de Estradas de Rodagem:

I - Construir e manter em condições de uso estradas vicinais

II - Executar serviços de pavimentação de ruas, artérias e logradouros municipais;

III - Superintender a execução de serviços de empreitadas ou contratados, desde que relacionados com a área de sua competência;

IV - Promover a execução de obras custeadas por contribuição do melhoria e fornecer os elementos necessários ao Serviço de Tributação, Arrecadação e Tributação, para cobrança dos Tributos devidos;

V - Desempenhar outras atribuições compatíveis.

TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO I

Das Disposições finais

Art. 17 - Para atendimento dos encargos decorrentes da implantação desta estrutura, ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas:

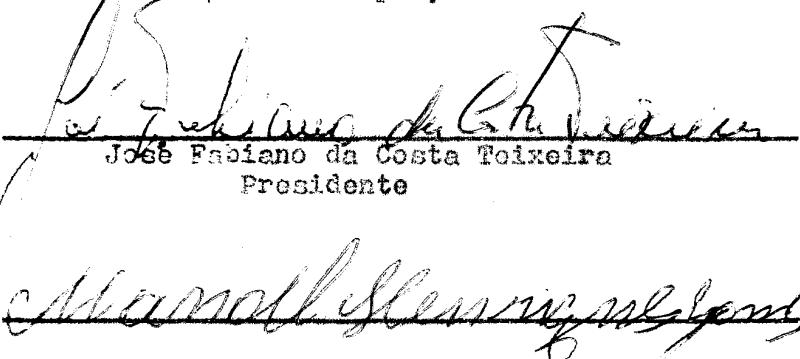
QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VALOR
	FG- 7	Chefe de Serviço	
	FG- 3	Chefe de Setor	

Art. 18 - Dentro de dias, o Prefeito baixará Decreto criando o Regimento Interno da Prefeitura.

Art. 19 - No Regimento Interno de que trata o art. anterior, o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias integrantes e da estrutura organizacional ora criada, para, proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a si, segundo o seu único critério a competência delegada.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21 de fevereiro de 1973.


José Fabiano da Costa Teixeira
Presidente

